



MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Em relação à proposição de lei que ora encaminhamos à consideração de Vossas Excelências, cuja ementa é a de que “ALTERA OS ARTIGOS 5º E 6º DA LEI Nº 2.147, DE 18 DE ABRIL DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO, TERRAPLANAGEM E REGULARIZAÇÃO DOS TERRENOS SITUADOS NO BAIRRO BELA VISTA, AUTORIZA O PARCELAMENTO DA ÁREA E A SUA DOAÇÃO ÀS FAMÍLIAS ASSENTADAS EM LOCAIS DE RISCO E A FAMÍLIAS DE BAIXO PODER AQUISITIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, o que se apresenta a esta Casa Legislativa, para ser discutida e votada e, posteriormente, transformada em lei, em apertada síntese, é a forma de resolubilidade encontrada para o atendimento às disposições da própria norma, dada a situação financeira atual.

A pretensão repousa na alteração da forma de efetivação das moradas, mediante a deflagração de procedimento licitatório próprio, a fim de atender aos princípios da eficiência e isonomia.

Assim justificada a proposta escrita de norma que deve ser apreciada por esta eg. Câmara Legislativa para ser discutida e votada e, posteriormente, transformada em lei, e na certeza de poder contar com o apoio de Vossas Excelências, aproveito para manifestar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Ouro Branco, 18 de abril de 2017.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 26 DE 2017.

ALTERA OS ARTIGOS 5º E 6º DA LEI Nº 2.147, DE 18 DE ABRIL DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO, TERRAPLANAGEM E REGULARIZAÇÃO DOS TERRENOS SITUADOS NO BAIRRO BELA VISTA, AUTORIZA O PARCELAMENTO DA ÁREA E A SUA DOAÇÃO ÀS FAMÍLIAS ASSENTADAS EM LOCAIS DE RISCO E A FAMÍLIAS DE BAIXO PODER AQUISITIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 5º e 6º da Lei nº 2.147 de 18 de abril de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. As despesas de regularização dos lotes e construção das casas correrão por conta do Município de Ouro Branco, sendo que, relativamente à edificação das moradas, deverá ser precedida do devido processo licitatório, buscando a contratação de empresa para esta finalidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 6º. A secretaria de Obras e Gestão Urbana ficará responsável por elaborar projeto básico executivo, que constará do edital citado no artigo anterior, para construção das casas, que poderá variar de 30 a 40 m², devendo, ainda, o aludido documento, conter todas as especificações da obra a ser contratada e executada pela empresa vencedora do certame.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 19 de maio de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga

Procurador Geral do Município de Ouro Branco